



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim - RS



Of. Cãm. Nº 112/2005

Erechim, 10 de Outubro de 2005.

Exmo. Sr.

Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO

D.D. Presidente do Poder Legislativo

Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 24/10/2005

[Signature]
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO

Recebido em 10/10/05

[Signature]
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 090/2005**, que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL - SECCIONAL DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

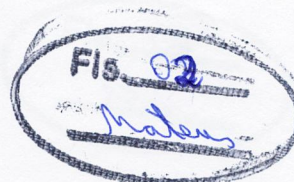
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS



PROJETO DE LEI nº 090/2005.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL
– SECCIONAL DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É declarada de utilidade pública a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO DE ERECHIM**, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.232/0001-13, com sede na Rua Enrique Schwing, s/n, nesta Cidade de Erechim/RS, fundada em 05 de novembro de 1987, entidade sem fins econômicos, de caráter filantrópico e educacional, com tempo indeterminado de duração, que tem por finalidade aprimorar a formação dos pais, futuros pais, cuidadores e educadores, através da transmissão de conhecimentos básicos de psicopedagogia e de técnicas educativas que favoreçam o relacionamento entre pais e filhos, procurando conscientizá-los da sua responsabilidade e do seu papel na educação dos filhos ou educandos, e valorizar, fortalecer e defender a família e indiretamente formar crianças, através de um voluntariado consciente, em busca da educação integral do ser humano, para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de todos os demais valores universais.

Art. 2º Para que seja mantida a declaração de utilidade pública, a entidade deverá submeter-se às demais disposições da Lei Municipal nº 2.642/94, sobretudo no que dispõe o art. 5º, alíneas "a", "b", "c".

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 10 de Outubro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim - RS



JUSTIFICATIVA

A referida entidade está de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.642, de 27.09.94, que estabelece os requisitos para se obter a declaração de utilidade pública, e os documentos comprobatórios estão inclusos no Processo Administrativo nº 10467/2005, do qual anexamos cópia.

Contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 10 de Outubro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal